

Processo SEI nº 8510099-46.2026.8.06.0000.

Interessado: Secretaria de Administração e Infraestrutura (SEADI).

Assunto: Contratação direta de empresa para aquisição de placas de homenagens e placas de identificação personalizadas, visando atender a demandas da Escola Superior da Magistratura e da Diretoria de Cerimonial do TJCE.

PARECER

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Administração e Infraestrutura desta Corte encaminha, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de Dispensa de Licitação, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021¹, visando a contratação da empresa para **aquisição de placas de homenagens e placas de identificação personalizadas**, em atendimento a demandas da Escola Superior da Magistratura (ESMEC) e da Diretoria de Cerimonial do TJCE.

Os autos chegam instruídos, ao que interessa a esta manifestação e já desconsiderando os documentos substituídos/atualizados ao longo do curso do processo, com os seguintes documentos:

- a) Documento de Oficialização da Demanda – DOD (Ids: 0649784 e 0649793);
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (id: 0658371);
- c) Termo de Referência – TR (ids: 0668083 a 0671237);
- d) Classificação e dotação orçamentária e comprovante de atendimento ao limite de aquisições por dispensa de licitação no exercício (id: 0686114);
- e) Autorização para contratação por parte do Secretário da SEADI (id: 0691868);
- f) Memorando nº 130/2026 da Diretoria de Suporte às Contratações, sugerindo

1. Lei nº 14.133/2021: Art. 75. É dispensável a licitação: [...] III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

adequações nos artefatos juntados aos autos (id: 0718793);

- g) Documento de Oficialização da Demanda - DOD, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência – TR ajustados (ids: 0722583 a 0733892);
- h) Aprovação das definições da contratação por parte do titular da SEADI (id: 0667883);
- i) Relatório de Cotação e Mapa de Preço (ids: 0735408 e 0735417);
- j) Memorando nº 115/2026/Gerência de Aquisições e Suprimentos, por meio do qual a demanda é apresentada à SEADI para autorização final (id: 0735894);
- k) Anuência da Secretaria de Administração e Infraestrutura (id: 0736643)
- l) Minuta do Termo de Participação da Cotação Eletrônica a ser realizada via sistema “licitações-e” do Banco do Brasil (id: 0752879);
- m) Memorando nº 149/2026 da Diretoria de Suporte ao Planejamento de Contratações do TJCE enviando os autos para análise da CONJUR (id: 0752884).

É, no essencial, o relatório. Cumpre-nos opinar a respeito.

II - DELIMITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO:

De início, vale ter presente que o âmbito deste parecer se restringe tão somente ao exame de legalidade da contratação pretendida por meio da sistemática de dispensa de licitação, não se adentrando, pois, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister.

Firmada essa breve premissa, passamos ao exame da contratação destacada de modo a verificar sua consonância com os princípios e regras que lhe são pertinentes.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA:

a) Da contextualização da demanda:

Pelas informações constantes nos autos, verifica-se que a Secretaria de Administração e Infraestrutura deste e. Tribunal de Justiça pretende a contratação direta, através de dispensa de licitação, de empresa apta ao fornecimento conjunto de placas de homenagem personalizadas, visando atendimento de demanda da Escola Superior da Magistratura do Ceará (ESMEC), e de placas de identificação personalizadas, estas destinadas a identificação de Desembargadores e outras autoridades durante as sessões de julgamento.

A partir das justificativas apresentadas pela Gerência de Aquisições e Suprimentos

da SEADI, vemos que a contratação em tela pretende, de um lado, atender às necessidades especiais da ESMEC, referente à celebração de seus 40 (quarenta) anos de existência, permitindo a entrega de placas comemorativas em homenagem às pessoas que contribuem e/ou contribuíram significativamente para o fortalecimento e consolidação das atividades da Escola Superior.

De outro lado, considerando a semelhança entre os itens a serem adquiridos e visando otimizar o processo de contratação em curso, a área técnica da SEADI agregou à contratação pleiteada a aquisição de placas de identificação personalizadas destinadas à identificação dos Desembargadores do TJCE durante as sessões de julgamento dos órgãos colegiados da Corte.

Vejamos as informações constantes nos Documentos de Formalização da Demanda de ids: 0722583 e 0722803 (últimas versões):

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Síntese do Tipo de Demanda: Prover solução para a necessidade de itens que possam ser usados como homenagem aos 40 anos da Escola Superior da Magistratura – Esmec.

(...)

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando que a Esmec celebrará seu 40º aniversário, torna-se necessário homenagear pessoas que fizeram ou fazem parte da história institucional, reconhecendo suas contribuições para o fortalecimento e consolidação da Escola aos longos das últimas décadas.

3.2. As homenagens possuem caráter institucional e simbólico, sendo instrumento de valorização da Escola e do reconhecimento público a magistradas, magistrados, servidoras, servidores e personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento das atividades acadêmico e administrativos.

3.3. A ausência de material comemorativo específico para esse fim pode comprometer a solenidade do evento e reduzir o impacto simbólico das homenagens previstas na programação oficial dos 40 anos.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO

4.1. Nesse contexto, em um primeiro momento, a aquisição de itens que possam ser usados como homenagem, alinhados à identidade visual dos 40 anos da Esmec e contendo especificações textuais e gráficas adequadas à finalidade do evento, parece configurar-se como medida adequada para formalizar o reconhecimento institucional, assegurando padronização visual, qualidade estética e conformidade com as diretrizes da Escola.

5. MOTIVAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Atualmente, a celebração dos 40 anos da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) representa um marco histórico e institucional que exige o reconhecimento

público de magistrados, servidores, docentes e parceiros que contribuíram para a sua trajetória. Diante disso, emerge a necessidade de aquisição de itens que possam ser usados como homenagem a esse marco histórico, visando à solenidade das comemorações e à preservação da memória acadêmica e jurídica da instituição.

5.2. A ausência desses itens de homenagem e memória em alusão ao quadragésimo aniversário da instituição inviabilizaria a adequada realização das solenidades planejadas, comprometendo o registro histórico do jubileu e resultando na perda de uma oportunidade ímpar de fortalecimento da identidade institucional e do engajamento do corpo funcional e acadêmico.

5.3. Dessa forma, o suprimimento desta demanda permitirá garantir a entrega de itens comemorativos adequados e padronizados, promovendo o devido reconhecimento dos homenageados, o resgate histórico da Escola e a consolidação da imagem da Esmec como centro de excelência na formação judicial ao longo de suas quatro décadas.

(...)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Síntese do Tipo de Demanda: Prover solução para identificação de desembargadores e outras autoridades durante sessões de julgamento.

(...)

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando que as sessões de julgamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará contam, em sua composição, com a participação de Desembargadores e de representantes de instituições essenciais à Justiça, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, resta evidenciada a necessidade de assegurar a adequada identificação dessas autoridades, de modo a garantir organização, formalidade e visibilidade durante os trabalhos desta Egrégia Corte.

3.2. Entretanto, o TJCE não dispõe atualmente de meios próprios e padronizados que atendam de forma satisfatória a essa demanda institucional, sendo necessário recorrer a soluções pontuais e improvisadas, o que compromete a uniformidade, a celeridade e a eficiência administrativa.

3.3. Dessa forma, a ausência de instrumentos adequados de identificação pode gerar impactos negativos na condução das sessões de julgamento, ocasionando falhas na organização, prejuízos à imagem institucional e redução da percepção de transparência e legitimidade dos atos processuais perante a sociedade.

3.4. Com isso, e tendo por base as informações supracitadas, busca-se identificar alternativas viáveis para atender a essa necessidade institucional, cujo detalhamento específico das soluções estudadas será tratado posteriormente no respectivo Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO

4.1. Para atendimento desta necessidade, em princípio, a aquisição de placas em aço inoxidável gravadas em baixo-relevo, com duas dobras, contendo a logomarca oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme layout padrão institucional, apresenta-se como a melhor alternativa para o atendimento requerido.

4.2. Desta forma, e considerando a reconfiguração das salas de sessões e a exigência de identificação visual adequada e padronizada das autoridades que participam das sessões de julgamento, entende este(a) demandante que é pertinente adquirir placas de identificação no formato descrito para assegurar a correta identificação dos Desembargadores e demais atores da Justiça.

5. MOTIVAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

5.1 Atualmente, o atendimento da necessidade de identificação dos Desembargadores e demais atores da Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil) durante as sessões de julgamento desta Egrégia Corte é realizado por meio de prismas em aço escovado, medindo 29 cm de largura por 10 cm de altura, no formato padrão de prisma de mesa e contendo a logomarca do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

5.2. Contudo, as salas de sessões foram recentemente reformadas, o que inviabiliza o uso desses prismas, pois o novo mobiliário e a nova configuração estrutural demandam identificação em formato diferente para garantir adequada visualização e harmonia estética. Essa limitação compromete a padronização do cerimonial e a correta identificação das autoridades participantes, colocando em risco a organização e a continuidade do protocolo das sessões de julgamento.

5.3. Assim, a aquisição de placas em aço inoxidável gravadas em baixo-relevo, com duas viradas e logomarca do TJCE, conforme layout institucional, mostra-se a alternativa mais indicada para suprir a necessidade. O atendimento desta demanda permitirá garantir a identificação e visibilidade das autoridades, a padronização e a eficiência dos trabalhos, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, representando o resultado almejado com a presente solicitação.

Nessa perspectiva, ao analisar as possíveis opções de solução para as demandas apresentadas, a Gerência de Aquisições e Suprimentos da SEADI, conforme consta no item 10 do ETP presente nos autos (versão final de id: 0727333), em um juízo de discricionariedade e conveniência que fogem da análise aqui realizada por esta Consultoria Jurídica, entendeu pela necessidade/adequação da aquisição de placas personalizadas tanto para o atendimento da necessidade da ESMEC quanto para aquela referente à identificação dos Desembargadores quando das sessões de julgamento.

Vejamos o que se diz no ETP sobre a definição da solução a ser contratada:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(...)

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades das necessidades identificadas, além de informações técnicas obtidas, **em relação à demanda de prover solução para a necessidade de itens a serem usados como homenagem aos 40 anos da Escola Superior da Magistratura – Esmec, foram consideradas os seguintes meios:**

3.1.1. Solução A: Remanejamento interno de placas de homenagem e estojos remanescentes de eventos anteriores.

3.1.2. Solução B: Fabricação própria de placas de homenagem em metal e acrílico.

3.1.3. Solução C: Aquisição de certificados em papel pergaminho emoldurados.

3.1.4. Solução D: Aquisição de placas de homenagem personalizadas em aço inoxidável, com gravação em baixo-relevo acondicionadas em estojos de luxo.

3.2. No que se refere ao remanejamento interno de placas de homenagem e estojos remanescentes de eventos anteriores (solução A), chegou-se à conclusão de que a adoção dessa medida é inaplicável, pois, atualmente, o TJCE não conta com excedentes dos materiais supracitados que possam atender à demanda tendo em vista que os itens devem ser específicos e personalizados para cada uma das ações a serem desenvolvidas.

3.3. Com relação à possibilidade de fabricação própria de placas de homenagem em metal e acrílico (solução B), verificou-se a inviabilidade dessa medida, tendo em vista que o TJCE não possui os recursos e a expertise para produzir internamente os itens. Nesse sentido, implementar essa solução exigiria investimentos significativos em infraestrutura, aquisição de ferramentas especializadas e capacitação de mão de obra, além de gerar altos custos contínuos de manutenção e operação. Esses fatores tornam essa alternativa onerosa e ineficiente para Tribunal de Justiça.

3.4. Em relação à aquisição de certificados em papel pergaminho emoldurados (solução C), concluiu-se que tal solução não é adequada para a importância do evento. Embora o custo possa ser inferior, o papel e a moldura apresentam menor durabilidade e resistência ao tempo se comparados ao metal. Além disso, por se tratar do jubileu de 40 anos da Escola, o certificado impresso transmite menor impacto solene e prestígio institucional, não correspondendo à altura do mérito dos magistrados e autoridades que serão condecorados.

3.5. No que diz respeito à aquisição de placas de homenagem personalizadas em aço inoxidável, com gravação em baixo-relevo acondicionadas em estojos de luxo (solução D), chegou-se ao entendimento de que se trata da solução mais adequada. As placas em aço inox garantem a perenidade da homenagem, resistindo à oxidação e mantendo o aspecto de novo por décadas. A gravação em baixo-relevo confere um acabamento refinado e profissional, essencial para a imagem da Esmec. O uso de estojos de luxo, além de proteger a peça, agrega valor cerimonial ao momento da entrega, reforçando a identidade visual e a credibilidade das iniciativas promovidas pela Escola durante seu quadragésimo aniversário.

3.6. Por outro lado, **em relação à demanda prover solução para a necessidade de itens de**

identificação de desembargadores e outras autoridades durante sessões de julgamento, foram considerados os seguintes meios:

3.6.1.Solução A: Remanejamento interno de placas de identificação de magistrados que deixaram as câmaras ou se aposentaram.

3.6.2.Solução B: Fabricação própria de placas de identificação.

3.6.3.Solução C: Aquisição de placas de identificação em acrílico com gravação simples.

3.6.4.Solução D: Aquisição de placas de identificação personalizadas em aço inoxidável, com gravação em baixo-relevo.

3.7. No que se refere ao remanejamento interno de placas de identificação de magistrados (solução A), chegou-se à conclusão de que a adoção dessa medida é inaplicável, pois, atualmente, o TJCE não conta com excedentes dos materiais supracitados que possam atender à demanda tendo em vista que os itens devem ser específicos e personalizados, conforme a ação a ser desenvolvida.

3.8. Com relação à possibilidade de fabricação própria de placas de identificação (solução B), verificou-se a inviabilidade dessa medida, tendo em vista que o TJCE não possui os recursos e a expertise para produzir internamente os itens. Nesse sentido, implementar essa solução exigiria investimentos significativos em infraestrutura, aquisição de ferramentas especializadas e capacitação de mão de obra, além de gerar altos custos contínuos de manutenção e operação. Esses fatores tornam essa alternativa onerosa e ineficiente para Tribunal de Justiça.

3.9. Em relação à aquisição de placas de identificação em acrílico com gravação simples (solução C), chegou-se à conclusão de que a referida solução não é adequada, pois, embora se trate de uma opção de baixo custo e as placas possam ser personalizadas, o material apresenta fragilidade térmica e mecânica, sendo suscetível a riscos, quebras e amarelamento com o tempo, além de possuir um alto índice de refletividade especular; por ser uma superfície naturalmente brilhante e translúcida, gera reflexos difusos que dificultam a leitura dos nomes sob a iluminação direta das salas de sessão e prejudicam a nitidez nas transmissões por vídeo. Ademais, o acrílico possui um apelo visual menos institucional e sóbrio do que o exigido para as bancadas de um Tribunal de Segunda Instância, podendo não se integrar harmoniosamente ao mobiliário clássico das salas de sessão.

3.10. No que diz respeito aquisição de placas de identificação personalizadas em aço inoxidável, com gravação em baixo-relevo (solução D), chegou-se ao entendimento de que se trata de uma solução adequada ao atendimento da necessidade tendo em vista que o uso de metal (como o aço inox escovado) garante uma estética austera e compatível com a dignidade do cargo de Desembargador. Tais itens possuem altíssima durabilidade, facilitam a higienização e oferecem estabilidade sobre as bancadas, evitando quedas ou deslocamentos durante os julgamentos. A gravação de alta precisão assegura a leitura clara tanto para os presentes quanto para as transmissões em vídeo das sessões, reforçando a transparência e a identificação correta dos membros do quórum.

3.11. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da

necessidade de itens a serem usados como homenagem aos 40 anos da Escola Superior da Magistratura – Esmec é a aquisição de placas de homenagem personalizadas em aço inoxidável, com gravação em baixorelevo e estojos de luxo (solução D). Por outro lado, com relação à necessidade de itens de identificação de desembargadores e outras autoridades durante sessões de julgamento, identificou que a melhor solução é a aquisição de placas de identificação personalizadas em aço inoxidável, com gravação em baixo-relevo (solução D).

3.12. Diante das conclusões supracitadas, faz-se necessária a realização de levantamento de mercado para concluir que as formas de atendimento encontradas são técnica e financeiramente viáveis para o atendimento das demandas, seguindo os seguintes parâmetros:

3.12.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE;

3.12.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades; e

3.12.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

(...)

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade, a seguinte solução: aquisição de placas de homenagem e placas de identificação personalizadas. Essa escolha se baseia no(s) seguinte(s) fator(es):

10.1.1. A solução escolhida garante que as especificações técnicas das placas de homenagem e das placas de identificação, ambas personalizadas, sejam atendidas com precisão, especialmente em termos de durabilidade, resistência e conformidade com as necessidades do TJCE.

10.1.2. Em face da praticidade e do custo-benefício, tem sido a opção mais recorrente tanto no Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), quanto em outros órgãos públicos.

10.1.3. Portanto, a escolha pela respectiva solução respeita a conveniência e oportunidade das demandas específicas deste Tribunal, representada por itens e quantidades peculiares, atendendo à racionalidade e economicidade no uso de recursos públicos, conforme discorrido nas soluções outrora apresentadas no presente Estudo.

10.1.4. A solução está em conformidade com os padrões usuais de mercado, caracterizando o objeto como comum, com fácil aquisição.

10.2. Ademais, ressalta-se que, embora a licitação seja a regra (art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei nº 14.133/2021), o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, dispõe que a licitação é dispensável para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Diante desse contexto, com base na estimativa de valor (item 9), há a possibilidade de enquadramento da presente contratação em hipótese de dispensa de licitação, a ser avaliada pela autoridade competente, garantindo maior

celeridade administrativa e evitando custos desproporcionais com um processo licitatório formal, atendendo ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

(...) (destaques nossos)

Pelo exposto, podemos concluir que a solução escolhida para o atendimento das demandas consiste na contratação direta de empresa para fornecimento integrado de placas personalizadas, o que se fará conforme especificações definidas no Termo de Referência de id: 0733834 e no Termo de Participação de id: 0752879.

Sobre o quantitativo dos produtos a serem adquiridos, vejamos a definição constante no TR:

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Aquisição de placas de homenagem e placas de identificação personalizadas.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação direta, por dispensa de licitação, visando aquisição de placas de homenagem e placas de identificação personalizadas, com vistas a atender à Escola Superior da Magistratura – ESMEC e à Diretoria de Cerimonial, nos termos e quantidades adiante detalhados.

1.1.1. Quadro resumido do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	PLACA DE HOMENAGEM PERSONALIZADA, ACONDICIONADA EM PORTA-ESTOJO DE VELUDO	UNIDADE	30
2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADA	UNIDADE	65

À vista disso, partindo da especificação supra, com o objetivo de encontrar a estimativa da contratação, a área demandante efetivou pesquisa de preços através de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos e mediante pesquisa direta com fornecedores.

Neste ponto, vejamos a justificativa contida no ETP, relativa à formação da estimativa de custo apresentada (id: 0727333):

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), valor que se apresenta como razoável para a contratação pretendida, podendo ser ajustado durante a elaboração do Termo de Referência.

9.2. Quanto a metodologia para estimativa de preço, reforça-se que foi utilizada a mediana, tendo em vista os comparativos globais da mediana (R\$ 21.750,00) e da média (R\$ 22.363,95). 9.3. Cumpre informar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do

presente processo, assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

(...)

Desta feita, o montante total da contratação foi estimado em R\$ 21.975,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Registra-se que a contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações do Poder Judiciário – PAC 2026, sob o código RDP-SEADI-2026-530, havendo ainda nos autos Dotação Orçamentária apta, em tese, à cobertura da despesa (id: 0686114), bem como

Isso posto, sendo o narrado acima, em resumo, os principais pontos da fase de planejamento, passemos à análise específica das diretrizes centrais que envolvem o tipo de contratação pretendida, e de seu atendimento no caso concreto.

b) Da possibilidade jurídica de contratação direta:

No caso em análise, conforme demonstrado anteriormente, a área demandante pretende utilizar-se do procedimento de contratação direta, através da sistemática da Cotação Eletrônica de propostas entre empresas interessadas e previamente cadastradas junto ao sistema “licitações-e” do Banco do Brasil, em conformidade com as regras do Termo de Participação de id: 0752879, o que se justifica em razão do valor diminuto dos itens a serem adquiridos

Sobre o tema, como se sabe, a regra no direito brasileiro é a obrigatoriedade de prévia licitação para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme se depreende a partir da leitura do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá sempre aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...) GN

Nota-se, entretanto, que a própria Constituição Federal atribuiu competência ao legislador infraconstitucional para definir hipóteses excepcionais em que é possível a contratação direta pela

Administração Pública, sem a necessidade de prévia licitação.

Nesse sentido, regulamentando a ressalva contida na primeira parte do supracitado inciso XXI do art. 37 da CF/88, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu, expressamente, os casos em que **a licitação é dispensável, embora possível (art. 75)**, bem como as hipóteses em que se mostra inexigível, por inviabilidade prática de competição no mercado (art. 74).

Posto isso, vejamos as disposições da Lei de Licitações nesse ponto específico:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00² (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...) (grifos nossos)

Do dispositivo supramencionado, depreende-se, a princípio, que o caso em tela se amolda a essa categoria de dispensa de licitação, uma vez demonstrado que a contratação em questão, consoante informado nos artefatos que instruem os autos, tem estimativa de valor total de **R\$ 21.975,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

Importante destacar que, para o enquadramento no valor permitido, deve-se considerar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, além do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Assim determina o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. omissis.

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...) GN

O Manual de Contratações Direta do e. TJCE acrescenta, ainda, que se consideram objeto da mesma natureza aqueles de mesmo gênero e mesma espécie, para utilização em condições assemelhadas.

2. Atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807/2025..

Nesse sentido, a Secretaria de Finanças deste e. Tribunal de Justiça juntou como anexo à Dotação e Classificação Orçamentária de id: 0686114 informações quanto aos empenhos já realizados no exercício financeiro de 2026 na sistemática de Dispensa de Licitação em razão do valor envolvendo a mesma classe de material que aqui se pretende adquirir, indicando expressamente a existência de saldo orçamentário suficiente para despesa em tela.

Por tais razões, sobre o aspecto da subsunção do caso aos limites dispostos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, posiciona-se esta Consultoria Jurídica pela adequação do procedimento proposto.

c) Da adequada instrução processual:

Sobre a instrução processual necessária em processos envolvendo contratação direta pela Administração Pública, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso dos autos, verificamos constar, inicialmente, o Documento de Formalização da

Demanda – DFD (versões finais de ids: 0722583 e 0733892), contendo a descrição sumária dos itens almejados pela Administração Pública, o Estudo Técnico Preliminar (versão final de id: 0727333) e o Termo de Referência (id: 0733834 a 0733892).

Neste ponto, compete registrar que a contratação pretendida foi devidamente inserida, após previa aprovação pela Presidência desta Corte, no Plano Anual de Contratações, sob o código de registro PAC: RDP-SEADI-2026-530.

No que se refere à estimativa da despesa, temos que o art. 72, II da Lei nº 14.133/2021 remete o cálculo a ser feito às regras previstas no art. 23 do mesmo diploma legal, o qual, por sua vez, aduz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em

contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Vemos nos autos que o setor demandante, em harmonia com a previsão do parágrafo primeiro, trouxe no Termo de Referência da contratação informações sobre o valor praticado em contratações semelhantes da Administração, bem como apresentou Mapa Comparativo de Preços de id: 0732488, pelo que se conclui, salvo melhor juízo e ressalvada as particularidades do objeto contratado, pela conformidade do valor estimado.

Por sua vez, no inciso III, do art. 72 da nova Lei de Licitações, vemos a previsão de que o processo de contratação direta deve ser instruído com parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos, sendo precisamente esta a fase em que se encontra o presente processo.

Dando continuidade à análise dos requisitos estampados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vemos a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido foi assegurada, como já mencionado, pela presença nos autos das informações sobre a classificação e dotação orçamentárias aptas ao custeio da despesa estimada (id: 0686114).

Foram igualmente abordados pelos documentos constantes nos autos os documentos necessários à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à qualificação técnica correspondente, além das condições de garantia do produto e a dispensa da apresentação de garantia contratual, na forma do permissivo constante no art. 96 da Lei nº 14.133/2021³, além do Mapa de Riscos, identificando possíveis eventos, probabilidade, efeitos e ação de mitigação (id: 0733878).

Isto posto, a partir dos documentos e informações acima citados, **concluimos pela possibilidade legal do procedimento de contratação também sobre o prisma da regular e adequada instrução processual.**

Por fim, convém fazer uma importante observação quanto à análise aqui realizada, uma vez que esta Consultoria Jurídica não possui competência e/ou conhecimento para tecer considerações pormenorizadas sobre o acerto técnico da definição do objeto e da forma de execução pretendida.

Em nossa análise, partimos do pressuposto de que as especificações técnicas no caso,

3. Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II – seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

notadamente quanto à necessidade da contratação e ao detalhamento dos itens pretendidos, tenham sido regular e corretamente determinadas pela área técnica, com base no melhor atendimento às necessidades do Poder Judiciário.

Ressaltamos, neste sentido, que os documentos técnicos acima mencionados (ETP e TR), os quais servem de base para todo o processo e para a futura contratação pretendida, foram confeccionados e/ou validados pela Secretaria de Administração e Infraestrutura desta Corte, unidade responsável pela demanda em questão, onde restou indicado expressamente que a eventual aquisição do objeto pretendido, por meio de dispensa de licitação, revela-se a melhor solução para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Estadual.

Destacamos, ainda, que esta análise antecede a escolha do fornecedor contratado, a qual se dará através da realização de procedimento simplificado de cotação eletrônica de propostas, como será mencionado no tópico seguinte, de forma que a averiguação quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação da empresa a ser contratada restará postergada a um momento posterior.

d) Da utilização da sistemática de Cotação Eletrônica para escolha do fornecedor a ser contratado e da minuta do respectivo Termo de Participação:

Vemos nos autos que com o objetivo de ampliar a transparência na presente contratação direta, a exemplo daquilo que já vem sendo adotado no âmbito das contratações com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor), a área demandante informa que a escolha do fornecedor no caso em análise se dará através da utilização da sistemática de Cotação Eletrônica, por meio do sistema “e-licitações” do Banco do Brasil, o qual é utilizado para a realização dos procedimentos licitatórios ordinários da Corte.

Tal conduta vai ao encontro da disposição do parágrafo terceiro do art. 75 da Lei de Licitações, o qual aduz que *“as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”*.

No âmbito interno do TJCE, o Manual de Contratações Diretas integrante da Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PJCE), na forma da Resolução do Órgão Especial nº 15/2024, preconiza a utilização da Cotação Eletrônica para todas as hipóteses de dispensa de licitação, o que faz nos seguintes termos:

Seção II Procedimento da Cotação Eletrônica

Art. 13. O TJCE adotará a dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica, para assegurar a impessoalidade e a vantajosidade nas contratações, ainda que sem a realização de procedimento licitatório, por permitir a competitividade entre eventuais fornecedores, nas seguintes hipóteses:

I. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

III. Para os demais casos de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, quando cabível;

IV. Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade;

Art. 14. O TJCE deverá inserir no sistema eletrônico ou no termo de participação, identificação do Promotor da Cotação Eletrônica e demais informações para a realização do procedimento de contratação:

I. a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II. as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III. o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV. o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V. a observância das disposições referente a microempresa e empresa de pequeno porte;

VI. as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII. a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Art. 15. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, será de no mínimo 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 17. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo

mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Visando atender tal normativo, vemos que a área demandante juntou aos autos a minuta do Termo de Participação nº 08/2026 (id: 0752879), o qual regula a seleção do fornecedor a ser contratado, fixando as regras gerais de recebimento das propostas, condições de participação e particularidades do sistema a ser utilizado para a disputa, estando em conformidade com as disposições normativas acima mencionadas.

Desta feita, concluímos pela regularidade de utilização da sistemática de Cotação Eletrônica para escolha do fornecedor a ser contratado e pela adequação da minuta do respectivo Termo de Participação.

Por fim, registramos que nos termos do item 13 do Termo de Participação, restou definido que “as obrigações decorrentes do procedimento serão formalizadas por Nota de Empenho, conforme o item 9.2 do Anexo 1 deste Termo de Participação - Termo de Referência, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Cear (TJCE) em favor da adjudicatária, denominada FORNECEDORA, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 (...)”, o que encontra fundamento, salvo melhor juízo, nas disposições do art. 95, II, que dispensa a utilização de instrumento formal de contrato no caso de “compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras”.

Dito isto, não existe óbice ao prosseguimento do feito.

IV – CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, ressaltando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência, oportunidade e critérios técnicos não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, estamos de acordo com a realização do procedimento de Cotação Eletrônica visando a contratação direta, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, de empresa para o fornecimento placas de homenagens e placas de identificação personalizadas, observadas as condições previstas no Termo de Participação nº 08/2026.

Destaca-se, ademais, a necessidade de aprovação do presente procedimento pela Presidência do TJCE.

Por fim, após a definição do vencedor e a realização dos demais procedimentos verificadores de habilitação e qualificação técnica, os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica para o exame complementar do feito e, em especial, quanto ao atendimento dos requisitos específicos da fase de contratação de que tratam a Lei 14.133/2021.

É o Parecer, s.m.j. À superior consideração.

Fortaleza, data de assinatura no sistema.

Rafael Vitoriano Lima
Assessor Jurídico

De acordo. À douta Presidência.

Cristhian Sales do Nascimento Rios
Consultor Jurídico



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Processo SEI nº 8510099-46.2026.8.06.0000.

Interessado: Secretaria de Administração e Infraestrutura (SEADI).

Assunto: Contratação direta de empresa para aquisição de placas de homenagens e placas de identificação personalizadas, visando atender a demandas da Escola Superior da Magistratura e da Diretoria de Cerimonial do TJCE.

DECISÃO

R.h.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Administração e Infraestrutura desta e. Corte encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de Dispensa de Licitação, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação da empresa para fornecimento de **placas de homenagens e placas de identificação personalizadas**.

A partir das justificativas apresentadas pela Gerência de Aquisições e Suprimentos da SEADI, a contratação em tela pretende, de um lado, atender às necessidades especiais da ESMEC, referente à celebração de seus 40 (quarenta) anos de existência, permitindo a entrega de placas comemorativas em homenagem às pessoas que contribuem e/ou contribuíram significativamente para o fortalecimento e consolidação das atividades da Escola Superior.

De outro lado, considerada a semelhança entre os itens a serem adquiridos e visando otimizar o processo de contratação em curso, a área técnica da SEADI agregou à contratação pleiteada a aquisição de placas de identificação personalizadas destinadas à identificação dos Desembargadores do e. TJCE durante as sessões de julgamento dos órgãos colegiados desta Corte.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica da Presidência emitiu parecer fundamentado (Id 0775401), asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, **afirmando não haver óbice à conclusão de tal procedimento.**

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Secretaria de Administração e Infraestrutura

(área técnica), a partir da análise de toda a instrução processual e dos procedimentos correlatos e, ainda, em harmonia com a manifestação da Consultoria Jurídica desta Presidência, **APROVO** o parecer retro e **AUTORIZO** a realização da Cotação Eletrônica pretendida, visando a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para o fornecimento de placas de homenagens e placas de identificação personalizadas, observadas as condições previstas no Termo de Participação nº 08/2026.

Ato contínuo à seleção do(a) fornecedor(a) a ser contratado(a), os autos deverão retornar à CONJUR, para o exame integral do feito e, em especial, quanto ao atendimento dos requisitos específicos da fase de contratação de que tratam a Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Infraestrutura, para ciência e providências necessárias.

Fortaleza-CE, data e hora indicadas no sistema.

DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, **Presidente**, em 26/06/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0775490** e o código CRC **C6968D42**.